



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA**  
Lei Municipal nº 2.540, de 13 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.846, de 01 de Dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 7.592, de 12 de Janeiro de 2017.

### **EDITAL 01/2023**

**Estabelece a abertura do chamamento de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Andirá/PR (mandato 2023- 2025).**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.540, de 13 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.846, de 01 de Dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 7.592, de 12 de Janeiro de 2017.

**Considerando** o Decreto nº. 9.845 de 28 de Dezembro de 2022;

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

**Considerando** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, realizado em 09 de fevereiro de 2023.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a abertura do chamamento de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Andirá/PR (mandato 2023- 2025).

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão de assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo de Andirá/PR, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**Art. 3º** - São atribuições do CONSEA:

I – Organizar e coordenar em articulação com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA**  
**Lei Municipal nº 2.540, de 13 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.846, de 01 de**  
**Dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 7.592, de 12 de Janeiro de 2017.**

Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

X – Manter diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 4º** - O CONSEA é composto por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, respeitando a proporção de 1/3 dos representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, será exercido pelos servidores das seguintes Secretarias Municipais:



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA**  
**Lei Municipal nº 2.540, de 13 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.846, de 01 de**  
**Dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 7.592, de 12 de Janeiro de 2017.**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades/associações que desenvolvem atividades relacionadas a Segurança Alimentar e Nutricional, das seguintes representações:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Andirá - ACEAD;
- b) Pastoral da Ação Social São Vicente de Paula;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Associação dos Produtores Rurais do Recanto Feliz – ASPROFIZ;
- e) Pastoral da Criança;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá.

**Art. 7º** - Para a representação no CONSEA, a entidade interessada deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, acomodando em envelope endereçado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Jardim Vésper, Andirá – PR e ou na Secretaria Executiva do CONSEA, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição da entidade/associação, conforme modelo ANEXO I, deste Edital;
- b) Cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito municipal;
- c) Cópia da cédula de identidade e CPF do representante na condição de titular e suplente indicado pela entidade;
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida, dos dados do titular e suplente para compor o CONSEA (mandato 2023-2025) conforme anexo II deste Edital.

**Art. 8º** - O prazo estabelecido para protocolo de entrega de documentos acima informados será de 10 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2023.

**Art. 9º** - Após a entrega das documentações, conforme prazo estabelecido no inciso 8º deste Edital, será agendado reunião deste Conselho para conferência da documentação e publicação de Edital, contendo as entidades da sociedade civil aptas para compor o mandato do CONSEA 2023-2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA**  
**Lei Municipal nº 2.540, de 13 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.846, de 01 de**  
**Dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 7.592, de 12 de Janeiro de 2017.**

**Art. 10-** O mandato dos conselheiros da sociedade civil será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 11 -** Todos os membros do CONSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas em Lei.

**Art. 12-** Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão substituídos, ao se desvincular-se dos órgãos, entidades ou instituições de origem de sua representação e /ou apresentar procedimento incompatível com a função.

**Art. 13 -** Casos não previstos neste Edital poderão ser deliberados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Andirá/PR.

Andirá, Paraná, 09 de fevereiro de 2023.

**Aparecido Luciano Ribeiro**

Presidente do CONSEA

---



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA**  
**Lei Municipal nº 2.540, de 13 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.846, de 01 de**  
**Dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 7.592, de 12 de Janeiro de 2017.**

## **ANEXO I (EDITAL Nº 01/2023 CONSEA)**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO**

Nome da entidade/Associação:

Endereço:

CNPJ (se possuir):

Telefone:

Email:

Presidente/Representante Legal:

RG/CPF do Presidente/Representante Legal:

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Entidade ou Associação

---



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA**  
Lei Municipal nº 2.540, de 13 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.846, de 01 de  
Dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 7.592, de 12 de Janeiro de 2017.

## **ANEXO II (EDITAL Nº 01/2023 CONSEA)**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE**

#### **CONSELHEIRO TITULAR:**

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

Email:

Formação Escolar:

#### **CONSELHEIRO SUPLENTE:**

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

Email:

Formação Escolar:

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Entidade ou Associação

---